

## DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2025

*“Dispõe sobre a situação anormal que alastra o Município de Governador Luiz Rocha/MA, em virtude da forte seca, Decreta estado de emergência em nível II e dá outras providências.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA/MA**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 88, VII da Lei Orgânica do Município de Governador Luiz Rocha/MA., e:

**CONSIDERANDO** que o Município de Governador Luiz Rocha/MA, está experimentando um quadro crítico de seca que vem assolando a região devido a significativa redução das precipitações pluviométricas;

**CONSIDERANDO** que esse desastre, resultou no exaurimento da água subterrânea, bem como, dos açudes locais, culminando no desabastecimento d'água da população, resultando em perdas agropecuárias e para as atividades comerciais e rurais;

**CONSIDERANDO** os meses de estiagem no período de janeiro a março de 2025 com poucas chuvas estando abaixo de 100 mm de precipitação pluviométrica;

**CONSIDERANDO** a Portaria MDR Nº 260/2022 do Ministério da Integração Nacional, que estabelece os procedimentos e critérios para Decretação de situação de Emergência ou estado de calamidade Pública pelos Municípios, Estados e Distrito Federal e para o reconhecimento Federal das situações de anormalidade Decretadas pelos entes federativos;

**CONSIDERANDO** a classificação e codificação Brasileira de desastres COBRADE nº 1.412.0 – SECA;

**CONSIDERANDO** ainda que os habitantes do município não têm condições satisfatórias de superar tais danos sozinhos, exige-se do Poder Executivo Municipal a adoção de medidas para reestabelecer a normalidade das regiões afetadas.

### **DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada a existência de situação de Emergência provocada por desastre natural em virtude da Seca por um período de 180 (cento e oitenta) dias.



Parágrafo Único. Essa situação de anormalidade é válida para todo o Município de Governador Luiz Rocha/MA, comprovadamente afetadas pela seca.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os Órgãos e Secretarias Municipais para atuarem em prol de diminuir os efeitos da estiagem prolongada, instalado no Município.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal encaminhará cópias deste Decreto a todos os órgãos pertinentes, para devidas finalidades legais.

Art. 4º Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de responsabilidade fiscal ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do Estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da Emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação conforme permite a Lei Orgânica do Município de Governador Luiz Rocha/MA, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA,  
ESTADO DO MARANHÃO, DIA DOIS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E  
VINTE E CINCO.**

*José Orlanildo Soares de Oliveira*  
**Prefeito Municipal**